

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante****Parecer nº 39/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0079858/2021-59****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARTA APARECIDA MARRA E OUTRO.	CPF/CNPJ: 846.286.426-72
Endereço: JOSÉ SABINO DA SILVA PRIMO N° 358	Bairro: CENTRO
Município: GUARDA - MOR	UF: MG
Telefone: (38)99982-6534	E-mail: leonel.moliverambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDAS FUNIL E JANUÁRIO	Área Total (ha): 503,7779
Registro nº: Matrícula 15.495, 15.497, 1.497, 15.189 e 15.176 CRI de Vazante	Município/UF: Guarda-Mor/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3128600-57B3.3764.7380.474D.819F.73D0.4A01.CC4B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	985	ind
	18,0742	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	985 18,0742	ind ha	23	276521.37 m E	8035807.15 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	18,0742

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		18,0742

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	260,5125	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	20,3382	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de janeiro de 2022

Data da vistoria: 27 de junho de 2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29 de julho de 2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0079858/2021-59 para o corte e aproveitamento de 985 árvores isoladas nativas vivas em 18,0742 ha com a finalidade de realizar a ampliação de empreendimento com aproveitamento agrícola da área.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazendas Funil e Januário, localizada no Município de Guarda-Mor/MG, com área de 503,6809 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-57B3.3764.7380.474D.819F.73D0.4A01.CC4B

- Área total: 503,7779 ha

- Área de reserva legal: 100,7581 ha

- Área de preservação permanente: 28,3198 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 357,6943 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 100,7581 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 fragmentos

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar o corte e aproveitamento de 985 árvores isoladas nativas vivas em 18,0742 ha com a finalidade de realizar a ampliação de empreendimento com aproveitamento agrícola da área.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume, com rendimento de 260,5125 m³ de Lenha de floresta nativa e 20,3382 m³ madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente: 563,99 (quitada em 29/12/2021).

Taxa florestal Lenha: R\$ 1.438,45 (quitada em 29/12/2021).

Taxa florestal Madeira: R\$ 750,00 (quitada em 29/12/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119748

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de

enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Atributos constatados após análise ao IDE.
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio);
Área de conflito por uso de recurso hídrico.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade G-01-03-1 encontra listada no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe 2 (dois), critério Local zero (0) e modalidade de licenciamento Não Passível, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade técnica assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite e vistoria in loco verificou-se que a área requisitada se encontra antropizada.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho. A área de Reserva Legal é Legal Averbada em 11 fragmentos cobertos com fitofisionomia caracterizada cerrado stricto sensu.

Foi constado em campo a presença de 49 pequizeiros, espécie está protegida por legislação específica. A área proposta para implantação do PTRF para compensação está localizada as margens da área de RL.

Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na agricultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano
- Solo: Latossolo vermelho
- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente realizar o corte e aproveitamento de 985 árvores isoladas nativas vivas em 18,0742 ha com a finalidade de realizar a ampliação de empreendimento com aproveitamento agrícola da área.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pode ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.
- Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de

evitar danos à fauna local.

- Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.
- Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.
- Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de o corte e aproveitamento de 985 árvores isoladas nativas vivas em 18,0742 ha, localizada na propriedade Fazendas Funil e Januário, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno do empreendimento;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, referente ao abate de 49 Pequizeiros apresentado anexo ao processo (documento SEI 40315955), em área de 0,3394 ha, tendo como coordenadas de referência X= 278.984,97 mE Y = 8.038.233,97 mS, na modalidade de plantio de 245 mudas, nos prazos estabelecidos no projeto.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por supressão de 49 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 08/08/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50537876** e o código CRC **185F6198**.